

AS POSTURAS E O ESPAÇO URBANO COMERCIAL

ocupação e Transgressão na São Luís Oitocentista

Heitor Ferreira de Carvalho*

RESUMO

O presente trabalho visa refletir sobre espaço urbano. Pensando o Código de Posturas como elemento que disciplina a ocupação e utilização do mesmo, pretende-se analisar as disposições existentes a esse respeito na Cidade de São Luís na década de quarenta do século XIX, em especial a definição de espaço para as atividades comerciais. Busca-se ainda, verificar a dinâmica de funcionamento do Código de Posturas, analisando as transgressões feitas às disposições relativas às atividades comerciais no período estabelecido para análise.

Palavras-chave: Posturas, Espaço Urbano, Comércio, Transgressão, São Luís (MA), Século XIX.

1 INTRODUÇÃO

As transformações por que passou o Brasil no século XIX — graças à consolidação do capitalismo, ao incremento de uma vida urbana viabilizando novas alternativas de convivência social — são resultados de um processo civilizatório, instalado no país desde a vinda da Família Real, em 1808, em que D. João VI fez gestões para a vinda de uma Missão Francesa com o objetivo de aqui cumprir missão civilizatória, basicamente no plano da cultura, consagrando a França como modelo para as elites brasileiras e proporcionando à colônia um banho de civilização. Refiro-me aqui ao conceito de civilização dado por Elias (1994, p. 23), que diz que civilização “refere-se a uma grande variedade de fatos: ao nível da tecnologia, ao tipo de maneiras, ao desenvolvimento dos conhecimen-

* Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFMA.
e_mail: heccarvalho@hotmail.com

tos científicos, às idéias religiosas e aos costumes”. Essa proposição recebe o apoio de Schwarcz (1998, p. 583) para quem “civilização é [...] um nome abrangente, que comporta vários significados: tecnologia, maneiras, conhecimento científico, idéias, religião, costumes; enfim, resume determinada situação política e cultural e faz par com a noção de progresso”.

Nesse sentido, o Rio de Janeiro, sede da Corte, constituiu-se num pólo centralizador e difusor de hábitos, costumes e até linguagens para todo o país, além de se transformar no cenário principal em que desenrolava a dramatização de vida social da boa sociedade.

No Maranhão, principalmente em São Luís, sua capital, foram perceptíveis essas transformações, uma vez que se encontrava no momento áureo de sua economia, graças à exportação de seus principais produtos agrícolas – o algodão e o arroz – para países europeus, entre eles a Inglaterra.

Esse período de franco progresso resultou no enriquecimento material e no aprimoramento intelectual da sociedade, culminando no surgimento de uma elite de latifundiários e de uma nobreza rural que concedeu à província uma posição de primeiro plano no cenário nacional. (CABRAL, 1984, p. 109-110; LACROIX, 1982, p. 40).

Após a Independência, a Lei de 23 de outubro de 1823, por conta da grande extensão territorial do Brasil, transformou as antigas capitanias em províncias; criando assim, a função de presidente da província; este seria o chefe do Poder Executivo e representante do Imperador; e conservou o município como base da administração. (MATTOSO, 1992, p. 248).

Sendo assim, a Província do Maranhão constituiu-se numa das unidades político-administrativas do Império que, por sua vez, também foi dividida em unidades político-administrativas menores, os municípios.

A partir de 1834, foi instituída, para cada província, uma Assembléia Legislativa Provincial, cuja função era legislar em sua área de competência. O referido órgão, instalado em 1835, era responsável pela aprovação dos Códigos de Posturas – instrumentos normativos que estabeleciam parâmetros gerais para o convívio em sociedade – propostos pelas Câmaras Municipais, que desde a Carta Constitucional de 1824, possuíam natureza exclusivamente administrativa.

Com a função de adaptar à realidade local os parâmetros gerais que eram pré-determinados pela Constituição do Império, as Assembléias Legislativas Provinciais podiam revogar ou modificar as posturas propostas. (MATTOSO, 1992, p. 250). E ainda, disciplinar a ocupação do espaço urbano, designando lugares para todo tipo de atividade na cidade, inclusive as comerciais. (MONTEIRO, 1995, p. 30).

Por isso, este trabalho tem por objetivo analisar através de um dos códigos de Posturas mais densos da Capital do Maranhão, o de 1842, como o

espaço urbano, particularmente o espaço comercial, foi sendo definido na cidade de São Luís durante a década de quarenta do século XIX.

Tem-se a pretensão ainda de verificar a dinâmica de funcionamento desse código, tentando perceber a segregação socioespacial por ele promovida, e as possíveis transgressões feitas pelos munícipes a ele acerca do tipo de espaço escolhido para análise.

Por se tratar de um trabalho de pesquisa em andamento, além de precisarmos apresentar o trabalho final da disciplina Sociologia Urbana do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais – Mestrado da Universidade Federal do Maranhão, a escolha do Código e do período a ser analisado deram-se pelo fato de estarmos com o levantamento completo das transgressões feitas a ele no período de 1842 a 1850, registradas nas Partes Gerais das Novidades do Dia do Corpo de Polícia da Província do Maranhão, localizadas no Arquivo Público do Estado do Maranhão.

Nesse sentido, por se tratar de uma análise que tem como objeto de estudo os Códigos de Posturas, apontaremos características mais detalhadas a seu respeito. Posteriormente, faremos uma reflexão acerca da idéia de espaço urbano com base no urbanista Flávio Villaça. E finalmente, analisaremos o espaço urbano comercial definido para utilização no Código de Postura de 1842 e as transgressões cometidas pelos munícipes da Cidade de São Luís a tais disposições.

2 CARACTERIZAÇÃO DOS CÓDIGOS DE POSTURAS DE SÃO LUÍS

Os Códigos de Posturas da Província do Maranhão, inclusive o da Capital, apresentavam-se, no século XIX, sob forma de lei ou portaria, sendo que esta era sempre aprovada em caráter provisório e aquela em caráter permanente, porém sujeita a alteração.

Nascimento Filho (1999, p. 20) aponta que os Códigos de Posturas municipais maranhenses possuíam a seguinte estrutura:

[...] número e a data do documento; a autoridade executiva e seu cargo, na maioria das vezes o presidente; o nome do município da Câmara proponente do dispositivo legal, geralmente vila, à exceção, por exemplo, da capital São Luís e de outros raros municípios, pelo nível de cidade; os números dos artigos; as infrações (ou contravenções) e os infratores (ou contraventores).

Outro traço característico dos Códigos de Posturas municipais maranhenses, é que as punições eram indicadas para todos os munícipes, fossem

senhores ou escravos – elementos basilares da sociedade escravocrata. Tais punições eram aplicadas através de multas pagas em real, unidade monetária do período, “cujo plural era expresso pelo termo réis”. (NASCIMENTO FILHO, 1999, p. 20). Muitas das vezes, às punições pecuniárias, acrescentava-se aquelas de privação da liberdade ou de castigo físico, estas somente quando o infrator era escravo, desde que tivesse sido aplicada pena pecuniária não paga pelo respectivo senhor.

Ainda constitui os Códigos de Posturas a forma pela qual eram feitas as advertências das punições, que eram duplicadas a cada reincidência nas infrações. Em outras palavras, os códigos indicavam as várias maneiras pelas quais as punições podiam ser cumpridas.

Criados com o propósito de manter a ordem pública, para que a força político-administrativa do município não fosse abalada enquanto instituição, os Códigos de Posturas constituíam-se num mecanismo de controle social.

A esse respeito informa Gebara (1986, p. 168-169):

[...] o uso de posturas municipais como mecanismo de controle social indica inúmeras transformações significativas durante a segunda metade do século XIX. A oposição a essas leis produzia uma dualidade nas respostas dos senhores de escravos. [...]. As diferentes manifestações de oposição à legislação escravista eram uma indicação da tensão gerada pelas mudanças sociais, fato que refletia, imediatamente a reformulação das posturas.

Os Códigos de Posturas municipais, ainda no entendimento de Gebara (1986, p. 101) “[...] referem-se a um grande número de questões pertinentes à administração pública municipal, sendo uma excelente fonte para o estudo da história local, por revelarem inúmeros aspectos da vida diária como os costumes e problemas enfrentados pela comunidade”.

Tais documentos normativos permitem levantar o pressuposto de que as regras neles impostas eram resultantes de práticas que se vinham sendo executadas pelos munícipes de forma aleatória, implicando em desordem, o que não caracterizava, portanto, uma sociedade civilizada. Sendo assim, podem ser caracterizados como um instrumento adestrador que, mesmo com a pressão das punições, levava os munícipes a adquirirem os costumes determinantes de uma sociedade detentora de hábitos de civilidade, mas que também foi alvo de muitas transgressões por parte desses mesmos munícipes.

O corpus documental utilizado nesta pesquisa foi substancialmente extraído da Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da província do Maranhão (1835-1889). Esse acervo normativo é constituído por 48 leis e 24 portarias dis-

pondo sobre posturas para São Luís entre 1842 a 1889. Desse cômputo, constitui-se exceção o Código de Posturas de 1842, escolhido para análise neste trabalho, que foi baixado por um edital publicado pela Câmara Municipal para observância no âmbito de sua jurisdição¹.

Composto por 113 artigos, sendo que os seis últimos referem-se a posturas aprovadas em caráter provisório, aborda, ou melhor, demonstra a preocupação com os temas discutidos no período, principalmente pela Corte, no Rio de Janeiro. Lá, com reflexos aqui, as discussões mais incisivas recaiam sobre: questões ambientais, salubridade, seguridade, comodidade, ordem e moralidade públicas e regularidade e aformoseamento do espaço urbano. Acredita-se serem esses os parâmetros gerais estabelecidos pela Constituição do Império, o que confirma a Corte como pólo centralizador e difusor de hábitos e costumes.

Por ser a discussão sobre o espaço urbano presente nos Códigos de Posturas, faz-se necessário uma reflexão teórica a respeito.

3 REFLEXÃO SOBRE O ESPAÇO URBANO

Segundo Villaça (1999, p. 222), o espaço urbano resulta, de maneira peculiar, do trabalho humano, sendo

[...] um produto não intencional resultante da produção de milhares de valores, por milhares de trabalhadores e milhares de proprietários dos meios de produção: edifícios, ruas, redes, praças. O espaço urbano, entretanto, tem um valor próprio que não se confunde nem com o valor desses produtos, nem com sua soma. É o valor da localização.

Ela, a localização, é fruto do trabalho social empregado necessariamente na produção da cidade inteira e se define pela capacidade que certo ponto do território oferece para relacionar-se com os outros pontos da cidade. Tal ponto é disputado pelas classes sociais que buscam ocupar as localizações mais valiosas da cidade, tanto para residência como para negócios. (VILLAÇA, 1999, p. 223).

Essa disputa leva à segregação socioespacial que se compreende como necessária às cidades. A esse respeito Caldeira (2000, p. 211) diz que:

A segregação – tanto social quanto espacial – é uma característica importante das cidades. As regras que organizam o espaço urbano são basicamente padrões de diferenciação social e de separação. Essas regras variam cultural e historicamente, revelam os princípios que estruturam a vida

pública e indicam como os grupos sociais se inter-relacionam no espaço da cidade.

Através dela, as camadas sociais de alta renda passam a dominar o espaço urbano moldando a estrutura urbana de acordo com seus interesses, uma vez que se trata da alta concentração de camadas sociais em determinada parcela do espaço urbano. Villaça (1999, p. 224) ainda acrescenta: “isso não significa que em nenhuma outra parte da cidade essa concentração é maior. Não significa que nessa parte haja predominância e muito menos exclusividade dessas camadas”.

Até o início do século XIX não havia no Brasil leis públicas que regulamentassem a limpeza e o uso das cidades. Os espaços para o abate de animais domésticos e para as lavagens de roupas, as fontes centrais, bem como os locais para cortar lenhas foram reduzidos ou transferidos do centro das cidades para a periferia. (D’INCAO, 1997, p. 224).

O espaço urbano, anteriormente usado por todos os munícipes em encontros coletivos, festas, mercados, convívio social etc., começa a ser governado por um novo interesse, em meados do século XIX e início do XX, que é “o interesse público” controlado pelas elites dominantes.

Esse fato vai propiciar a modernização das cidades no período, sendo mais intensificado no fim do século XIX e início do XX. Junto a essa idéia vão estar as idéias de ser “civilizado” e de europeizar as capitais. Um exemplo latente a esse respeito foi a cidade do Rio de Janeiro, onde o prefeito Francisco Pereira Passos organizou um planejamento de reformulação da cidade semelhante ao que Hausmann havia feito em Paris.

Paralelo à transformação física da cidade, vão surgindo novas atitudes em relação às pessoas e situações, pois o que se pretendia era ser “civilizado” como eram os franceses e europeus em geral.

Nesse sentido, a cidade burguesa teve que traçar uma luta sistemática contra comportamentos, atitudes e expressões tradicionais que eram definidas como inadequadas para a nova situação. Ela passou a ser um lugar de interesse público, onde todas as antigas formas de uso foram eliminadas ou ajustadas à nova ordem. A esse respeito D’Incao (1997, p. 226) destaca que

[...] muitas pessoas tiveram de mudar não só o local da residência, mas também as formas de diversão de raízes populares e grupais. Muitas delas e certos cultos religiosos retornaram às casas ou lugares longe do centro da cidade.

Inevitavelmente, essa nova condição de um caráter ilegal a muitas das expressões sociais tradicionais, e também impôs uma espécie de restrição tanto à espontaneidade tradicional e cultural de certos grupos, quanto à sociabilidade correspondente.

A ilegalidade de tais expressões está registrada no Código de Postura de 1842, assim como nos outros, os quais eram instrumentos normativos que estabeleciam parâmetros gerais para o convívio em sociedade, estando neles definidas os espaços, tanto para as atividades sócio-culturais, como para as atividades comerciais que pretendemos analisar neste artigo.

4 ESPAÇO URBANO COMERCIAL: OCUPAÇÃO E TRANSGRESSÃO NA SÃO LUÍS OITOCENTISTA.

O fato de ter feito o levantamento completo das transgressões aos Códigos de Posturas da Capital registradas nas Partes Gerais das Novidades do Dia do Corpo de Polícia da Província do Maranhão, referentes ao período de 1842 a 1850, e ter detectado uma incidência muito grande de transgressões a esse tipo de espaço dentro da cidade, justifica o interesse em analisar o espaço urbano comercial na São Luís do Século XIX.

O Código de Posturas vigente no período a ser analisado – o de 1842 – traz várias disposições referentes aos espaços comerciais existentes no período, porém daremos destaque inicial às mais transgredidas no período.

O Artigo 13º desse Código de Posturas diz que:

As hortaliças, aves, peixes, fructas, e outros provimentos serão vendidos livremente pelas ruas da Cidade, como a cada hum convier; com tanto que os vendedores não fação com elles paradas, senão nos lugares designados pela Câmara; nos quaes se não poderá erigir telheiro ou barraca, sem licença da mesma: pena de quatro mil réis para os que erigirem telheiro ou barraca, sendo obrigados a demolir tudo á sua custa; e de mil réis para os vendedores, que estiverem assentados fora dos lugares designados². (MARANHÃO, 1842, p. 3)

Ficando disposto nos Artigos 14 e 65 respectivamente, estabelecidos os locais para a venda tais produtos:

Art. 14

A Câmara tem designado para venda de peixe as praias do

Caju – Pequena – de Santo Antonio – Desterro – Madre de Deos; para venda de Aves, Ovos e alguns outros comestíveis dessa natureza, e bem assim fructas, e hortaliças – Largo das Mercês – Santo Antonio – Praça do Açougue. (MARANHÃO, 1842, p. 3).

Art. 65

Ficão designados para Praças de vendagem de hortaliças, e aves, e mais comestíveis a praça d'Alegria, e a quadra central das Barracas da Praya Grande; além das praças designadas na Postura N° 14. (MARANHÃO, 1842, p. 10)

No entanto, tais disposições foram as mais transgredidas no período, perfazendo um total de cinquenta e duas transgressões registradas, pois os vendedores insistiam em vender tais produtos em outros locais da cidade. A esse respeito destacamos o registro do ocorrido na cidade no dia 03 de fevereiro de 1842, feito no Quartel do Corpo de Polícia, que diz:

[...] A 1ª Patrulha [...] prendeu por requisição do Juiz de Paz do 2º Distrito, no rua da Paz, ás 11 horas do dia, a preta escrava de Raimundo José Pereira por estar parada fora dos lugares marcados vendendo fructas em contra-venção da postura n.º 13 da Câmara Municipal desta cidade.

Outro registro feito do dia 14 de abril de 1844 destaca que a 2ª Patrulha do mesmo Corpo “[...] rendeo as 8 horas do dia na rua de Santa Anna, a preta Maria, escrava do cidadão Ângelo Munis por infringir a Postura n.º 13 da Câmara Municipal desta cidade e fez conduzir um taboleiro com hortaliças cujo dono evadio-se na ocazião da prisão”.

Outra postura acerca das atividades comerciais, alvo de transgressão, é a constante no Artigo de n° 112 que diz ficar “desde já prohibido aos pescadores vender peixe, sem que primeiro o tenham desembarcado em lugar enxuto. O [ilegível] que o contrário praticar, incorrerá pela primeira vez na multa de quatro mil réis, e pela reincidência na de oito mil réis e três dias de prisão” (MARANHÃO, 1842, p. 18). Porém, mesmo com o grau da penalidade dada ao infrator, encontramos dezesseis infrações no período, dentre as quais destacamos: a registrada no dia 06 de maio de 1846, cujo registro informa que “[...] o soldado da 3ª Companhia [...] que se achava de sentinella no Portinho prendeu as 11 ½ horas do dia na praia do Desterro os pescadores Antonio Joaquim, e Pedro Jozé, por estarem vendendo peixe dentro da canoa, infringindo assim a Postura

n.º 112 da Câmara Municipal”.

Outra infração relacionada a essa postura registrada no dia 13 de outubro de 1847 diz: “1ª Patrulha [...] prendeu as 3 ½ horas da tarde, na praia do Caju o pescador Antonio José Pereira da Silva por infringir a Postura n.º 112 da Câmara Municipal”. Tal registro nos chamou a atenção por não se tratar de um escravo, o que confirma que os códigos eram destinados a todos os municípios da cidade.

Embora não tenham sido encontradas infrações a elas registradas nas Partes das Novidades do Dia do Corpo de Polícia da Província do Maranhão, existem outras posturas referentes à delimitação de outros espaços para a fabricação e comércio de ferro, fogos de artifício, de curtume.

O Artigo 20º do Código analisado determina que “d’ora em diante não se poderá estabelecer tenda alguma de ferreiro dentro da Cidade, só sim no bairro do Desterro; pena de desasseis mil réis; e nas reincidências de trinta e dois mil réis; porém as tendas que actualmente existem, serão conservadas durante a vida de seus donos”. (MARANHÃO, 1842, p. 4).

O fabrico de fogos fica proibido de acordo com o Artigo 22, assim como

[...] a venda de pólvora, e a de quaesquer gêneros susceptíveis de explosão dentro da Cidade, e só poderá ter lugar o dito fabrico, e venda fora da mesma Cidade; e sendo que seja nas immediações de seus subúrbios, será na parte, que fica a sotavento, por exemplo do Distrito da Madre de Deos; e sendo já em distancia dos subúrbios na mesma direcção especificada será em lugar arredado do actual armazém da pólvora, mil toezas pelo menos: pena aos contraventores pela primeira vez, de trinta mil réis e oito dias de prisão; e no caso de reincidência sessenta mil réis, e trinta dias de prisão. (MARANHÃO, 1842, p. 4).

Acerca das fábricas de curtume, estas também eram proibidas de se estabelecerem dentro da cidade, sendo permitida a instalação somente nos subúrbios da mesma. Caso fosse nas imediações da cidade deveriam ser instaladas na “parte que fica a sota vento do Apicum por diante, pena de seis mil réis, e doze na reincidência”. (MARANHÃO, 1842, p. 4).

Tais disposições estavam relacionadas ao cômodo, seguridade e também à preservação da saúde dos municípios, uma vez que tais fábricas propiciavam o barulho, o risco de incêndio e danos à saúde, respectivamente.

Pensar o espaço urbano na São Luís do século XIX, em particular o espaço urbano comercial é pensar que as atividades comerciais existentes na

cidade também estavam relacionadas à idéia de civilidade que permeava a sociedade de então. Embora os registros de transgressões confirmem quão difícil é querer moldar comportamentos intencionados pela elite dominante.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Flávio Villaça demonstra que o espaço urbano é valorizado por sua localização. Valorização essa que é dada pelas classes dominantes que disputam esses espaços.

Embora a idéia de civilidade, que estava vinculada à idéia de modernização permeasse a sociedade brasileira no século XIX, que queria tornar as cidades brasileiras fisicamente “civilizadas”, inspiradas no modelo francês e, conseqüentemente, moldar os costumes, as atitudes dessa sociedade não foi tarefa fácil.

Tomando por base o espaço por nós analisado — o espaço comercial — que tinha suas disposições no Código escolhido para análise comprova-se essa dificuldade em transformar o comportamento dos munícipes de uma cidade que se deseja “civilizada”.

A elite ludovicense na tentativa de “civilizar” a cidade, valorizando o local onde residia, com a pretensão de garantir a ordem, o conforto e a segurança promoveu uma segregação socioespacial também no âmbito comercial, pois determinar locais distantes da cidade para atividades que são típicas dos segmentos sociais mais humildes, é uma forma de estabelecer a divisão dos espaços.

Divisão essa que é derrubada com as transgressões feitas às disposições estabelecidas nos Códigos de Posturas, em que nem as penalidades intimidam os munícipes quanto à obediência ao uso dos espaços definidos para serem ocupados com o comércio, por exemplo. Apesar de não ser a favor da segregação, concordo com Teresa Caldeira, quando afirma que ela é importante por indicar como os grupos sociais se inter-relacionam. E isso nos foi possível perceber fazendo o contraponto entre o Código de Postura de 1842 da Cidade de São Luís e as Partes Gerais das Novidades do Dia do Corpo de Polícia da Província do Maranhão. O que funcionou como um exercício para o início de uma reflexão acerca da dinâmica de funcionamento dos códigos de posturas dentro de uma cidade que se pretende denominar “civilizada”.

THE POSTURES AND THE COMMERCIAL URBAN SPACE

ocupacion and transgression in São Luís of the 1800's

ABSTRACT

The present work contemplates on urban space. Considering the Code of Postures as element that seeks to discipline the occupation and use of it. It intends to analyze the existent dispositions to that respect in the City of São Luís in the forties of the XIX century, especially the space definition for the commercial activities. It also verifies the operation dynamics of the Code of Postures, analyzing the transgressions done to the relative dispositions to the commercial activities in the period established for analysis.

Keywords: Postures, Urban Space, Commercial Activities, Transgression, São Luís (MA), XIX Century.

Notas

- 1 Não foi possível localizar a lei que aprovou o código de posturas de 1842, por não existir no Arquivo Público do Estado do Maranhão (APEM), nem na Biblioteca Pública Benedito Leite (BPBL), a Coleção de Leis, Decretos e Resoluções da Província do Maranhão referentes a esse ano.
- 2 A grafia das fontes primárias foi mantida de acordo com o original.

Referências

- CORPO DE POLÍCIA DO MARANHÃO. Partes Gerais das Novidades do Dia. São Luís, 1842-1850. Localizado no Arquivo Público do Estado do Maranhão.
- CABRAL, Maria do Socorro C. Política e Educação no Maranhão (1834-1889). São Luís: SIOGE, 1984.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. Trad. Frank de Oliveira e Henrique Martins. São Paulo: Editora 34; EDUSP, 2000.
- D'INCAO, Maria Ângela. Mulher e Família Burguesa. In: PRIORE, Mary Del (Org.). **História das Mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto; UNESP, 1997.

p. 223-249.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**: uma História dos Costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 1994. v.1.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil (1871-1888)**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LACROIX, Maria de Lourdes L. **A Educação na Baixada Maranhense (1828-1889)**. São Luís: SIOGE, 1982.

MARANHÃO. **Edital à Câmara de São Luís, referente às posturas aprovadas pelo Conselho Geral da Província**. São Luís: Tip. da Temperança, 1842.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Bahia – Século XIX**: uma Província no Império. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

MONTEIRO, Charles. **Porto Alegre**: urbanização e modernidade: a construção social do espaço urbano. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1995.

NASCIMENTO FILHO, João Aderaldo. **Senhores e Escravos no Maranhão Provincial**: um estudo dos Códigos de Posturas (1843-1888). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em História) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 1999.

SCHWARCZ, Lilia M. **As barbas do imperador**: D. Pedro II, um monarca nos trópicos. São Paulo: Cia. das Letras, 1998.

VILLAÇA, Flávio. Efeitos do Espaço sobre o Social na Metrópole Brasileira. In: SOUZA, Maria Adélia A. de et al. **Metrópole e Globalização**: conhecendo a Cidade de São Paulo. São Paulo: Ed. CEDESP, 1999. p. 221-236.